

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
CAÇAPAVA DO SUL RS**

Ref. EDITAL N° 2474/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N°287/2016

**A CASTELO FONSECA ASSESSORIA INSTITUCIONAL  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 09.314.236/0001-77, com sede na Rua João Bayerl , n°432, Centro, Píuma ES por meio **de seu representante legal**, manifestar-se quanto ao RECURSO interposto por Bottin Consultoria Ltda. – ME, na forma de CONTRARRAZÕES, o que faz nos seguintes termos:

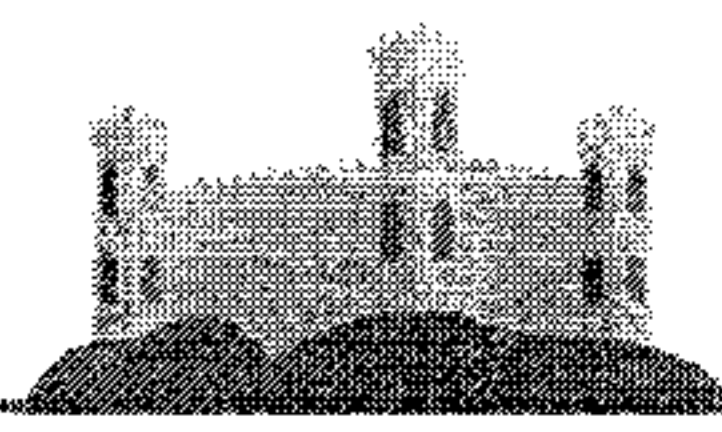
**DA INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Segundo a recorrente a proposta de 5%(cinco por cento) do valor a ser recuperado não é exequível.

Primeiramente, como é claro, a municipalidade adotou a valoração percentual, tanto é que no pregão foi desclassificada a proposta que apresentou valores em reais.

É claro, também, que o recebimento do preço está vinculado ao tributo a ser recuperado. Assim, como a Castelo chegou ao valor estabelecido? A Castelo Fonseca, dada a sua experiência, chegou a esse valor por estimativa, considerando uma margem de custo razoável e receita razoável dentro de probabilidades. De forma que, dentro de um diagnóstico considerando as premissas estabelecidas pelo ente fixou-se o percentual de participação possível de ser honrado pelo licitante vencedor.

Diferente disso, com precisão exata, sem estimativa, só se o Recorrente detém informação privilegiada fornecida pela Administração, o que não



CASTELO FONSECA  
ASSESSORIA INSTITUCIONAL

acreditamos vez que a mesma não apresentou números exatos, apenas fez afirmações genéricas.

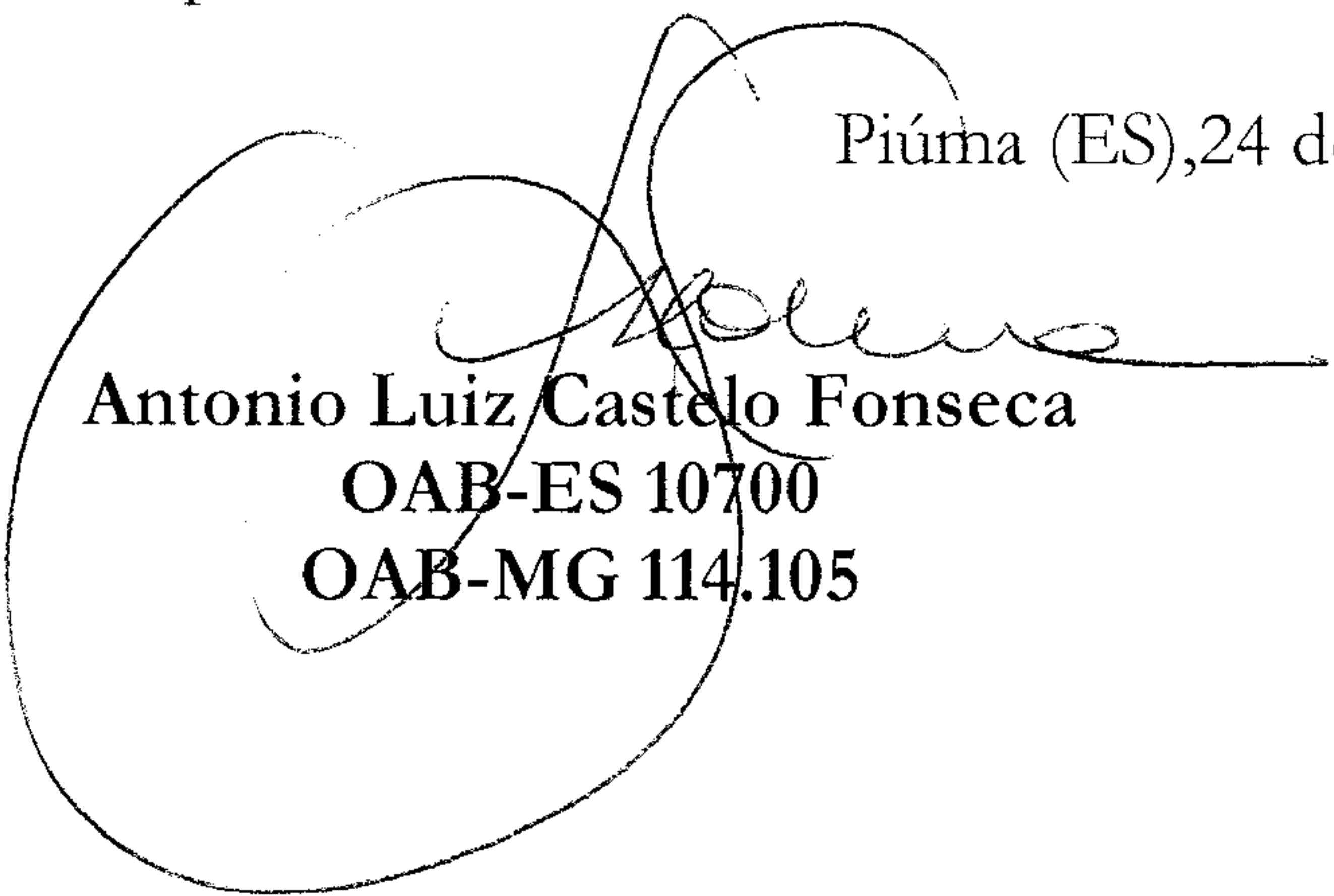
Quanto à distancia, a Castelo Fonseca tem estrutura e experiência suficiente em atendimento com excelência. Exemplo disso são os contratos com empresas na Capital e no interior do Estado de Tocantins com mais de 2.000(dois mil quilômetros de distância).

No que concerne aos processos judiciais eles são todos eletrônicos em um dos mais modernos Tribunais do país, o Tribunal Regional Federal da Quarta Região.

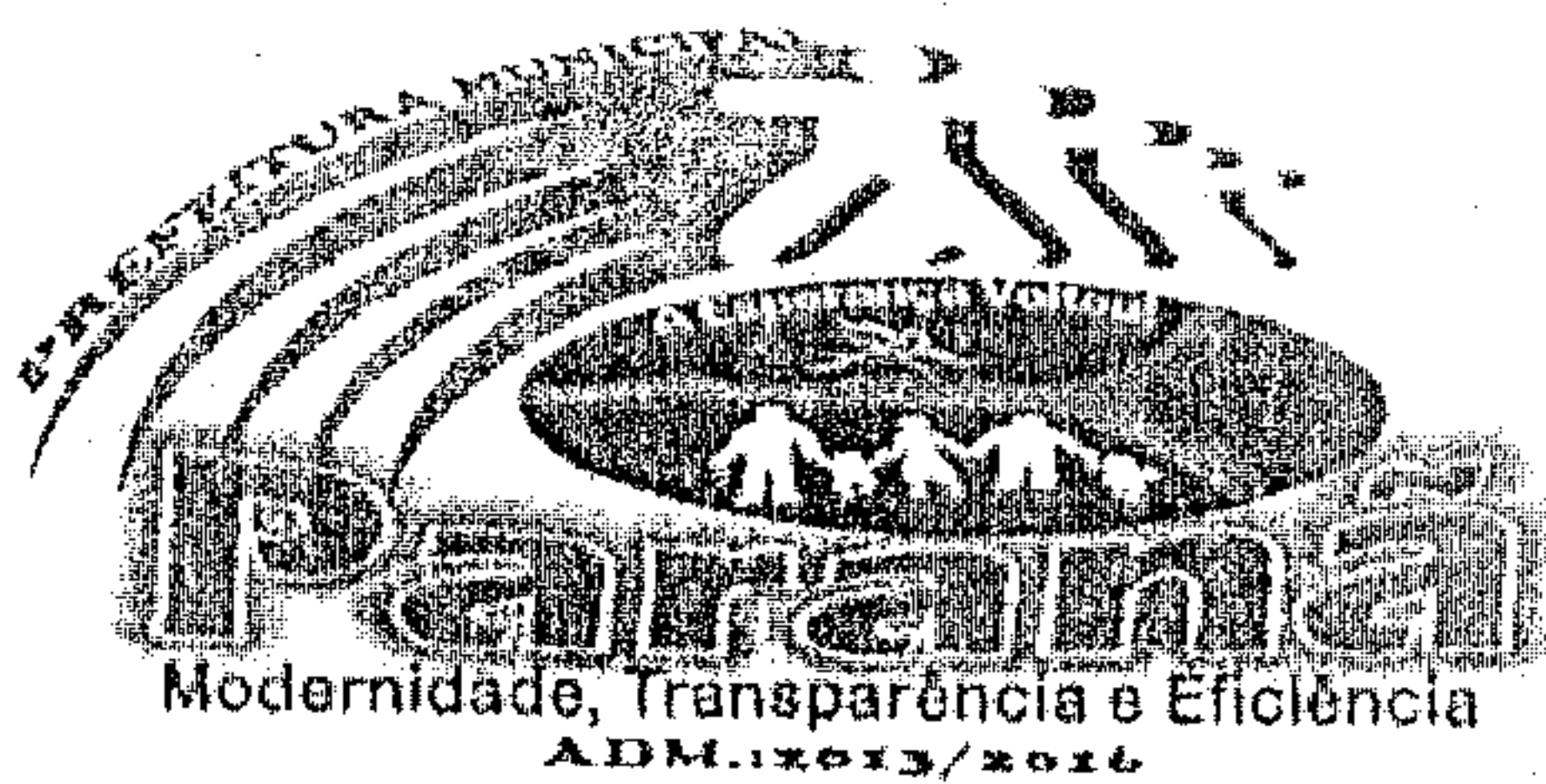
Assim, ante o exposto requer a homologação do certame .

Nestes termos, pede deferimento,

Piúma (ES), 24 de março de 2016.



**Antonio Luiz Castelo Fonseca**  
**OAB-ES 10700**  
**OAB-MG 114.105**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

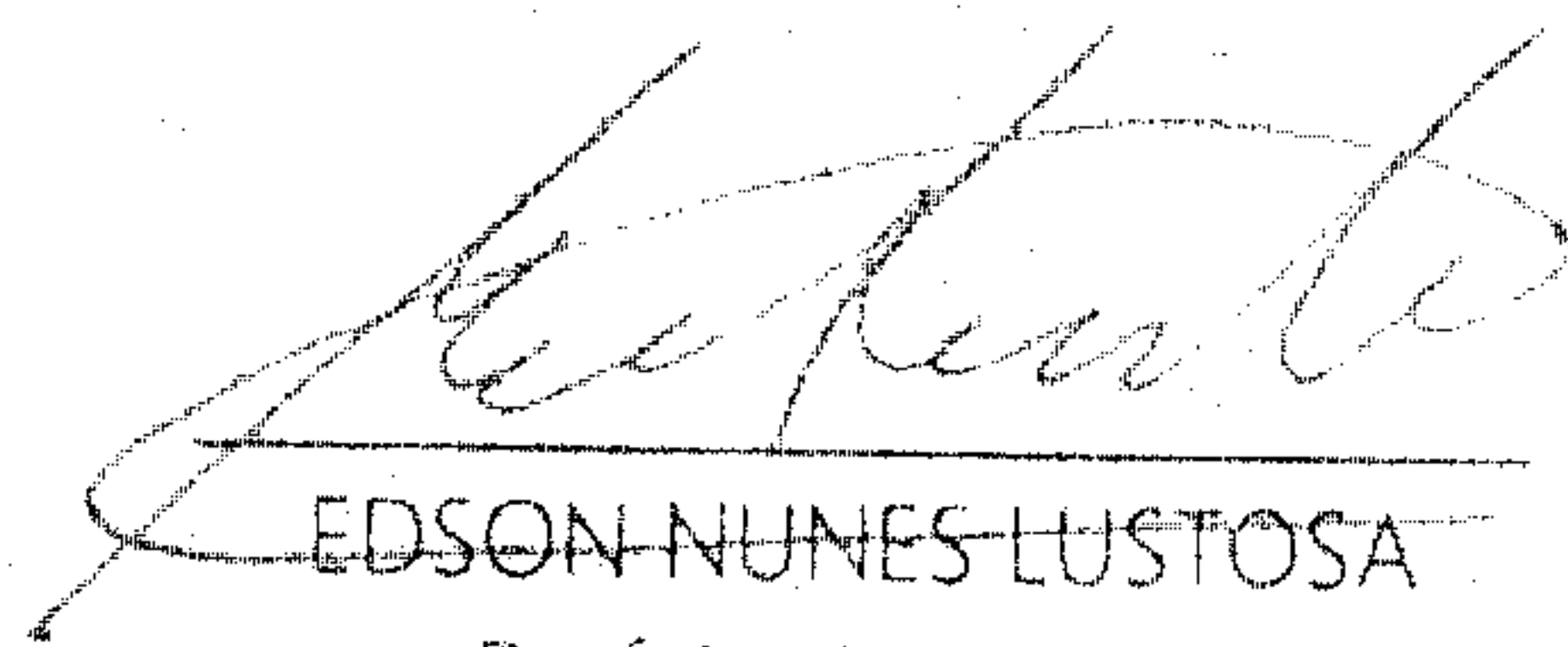
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça da Bandeira, nº 246 - Centro, CEP. 77.360-000 em Paranã - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.126.556/0001-91, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON NUNES LUSTOSA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município inscrito no CPF sob o nº 196.476.701-68 ATESTA que a empresa CASTELO FONSECA ASSESSORIA INSTITUCIONAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.314.236/0001-77, com endereço profissional situado na Rua João Bayerl, 432, Pavimento Térreo, Centro, Piúma, ES, CEP. 29.285-000, representada pelo Diretor/Presidente o Sr. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-ES sob o nº 10700, e o CPF sob o nº 904.224.227-20, portador da cédula de identidade RG nº 793.223 SSP/ES é o advogado responsável pelos serviços;

### DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:

Realização de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria tributaria e recuperação de receita publica, para o levantamento de dados, encaminhamentos e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira, em favor do município, proveniente de RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS relativos a;

1) Pagamentos indevidos a título de contribuição previdenciária sobre as Verbas Indenizatórias, SAT/RAT - tributação para a cobertura de risco de ambiente de trabalho, valores a serem recuperados junto ao Estado do Tocantins e União Federal relativos às transferências constitucionais legais obrigatórias, bem como a recuperação dos passivos consolidado originado dos encargos tributário e a revisão de dividas fiscais existentes junto ao INSS.

Paraná - TO, 16 de Julho de 2014



EDSON NUNES LUSTOSA

Prefeito Municipal

ADM. 2013/2016


MUNICÍPIO E COMARCA DE ICONHA/ES  
**CARTÓRIO VOLPONI**  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato

IVANIR VOLPONI FORNACIARI - TABELIA E OFICIAL | PEDRO SÉRGIO FORNACIARI - TABELIAO SUBSTITUTO  
Rua Muniz Freire, nº 560 - centro - Iconha/ES - CEP: 29280-000 - Tel: (28) 3537-1205  
E-mail: cartoriovolponi@yahoo.com.br - CNPJ 30.970.208/0001-05

AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. ID: 52RPG79FE, Resp: IVANIR  
Em 16/07/2014 da verdade. Iconha - ES, 30 de dezembro de 2014, 16:49:16

IVANIR VOLPONI FORNACIARI - OFICIAL E TABELIA  
Selo: 023904.OHN1405.00268 Consulte autenticidade em [www.tjes.tjes.br](http://www.tjes.tjes.br)  
Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, sediada à Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, CEP. 77.455-000, em Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Gestor Administrativo, **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 398.982.021-49, domiciliado nesta municipalidade, **ATESTA**, para devidos fins que a empresa **CASTELO FONSECA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.314.236/0001-77, com endereço profissional situado na Rua João Bayerl, 432, Pavimento Térreo, Centro, Piúma, ES, CEP. 29.285-000, representada pelo Diretor/Presidente o Sr. **ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-ES sob o nº 10700, e o CPF sob o nº 904.224.227-20, portador da cédula de identidade RG nº 793.223 SSP/ES é o advogado responsável pelos serviços;

### DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:

Recuperação de Créditos - Serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar, reduzir encargos tributários relativos a;

- Pagamentos indevidos a título de contribuição previdenciária sobre as Verbas Indenizatórias, SAT/RAT - tributação para a cobertura de risco de ambiente de trabalho, valores a serem recuperados junto ao Estado de Alagoas e União Federal relativo às transferências constitucionais legais obrigatórias, bem como a recuperação dos passivos consolidado originado dos encargos tributário e a revisão de dívidas fiscais existentes junto ao INSS.
- Tributos de competência do Município, especificamente ISSQN.
- Recuperar valores das transferências de ICMS.

Aliança do Tocantins - TO, 22 de Janeiro de 2014.

  
**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Gestor Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**



**CARTÓRIO ALIANÇA**

DIÓGENES NUNES RÉZIO

TABELIÃO E REGISTRADOR

TABELIONATO DE NOTAS, REG. E IMOVEIS, REG. DE UTILIDADES E DOCUMENTOS, REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO

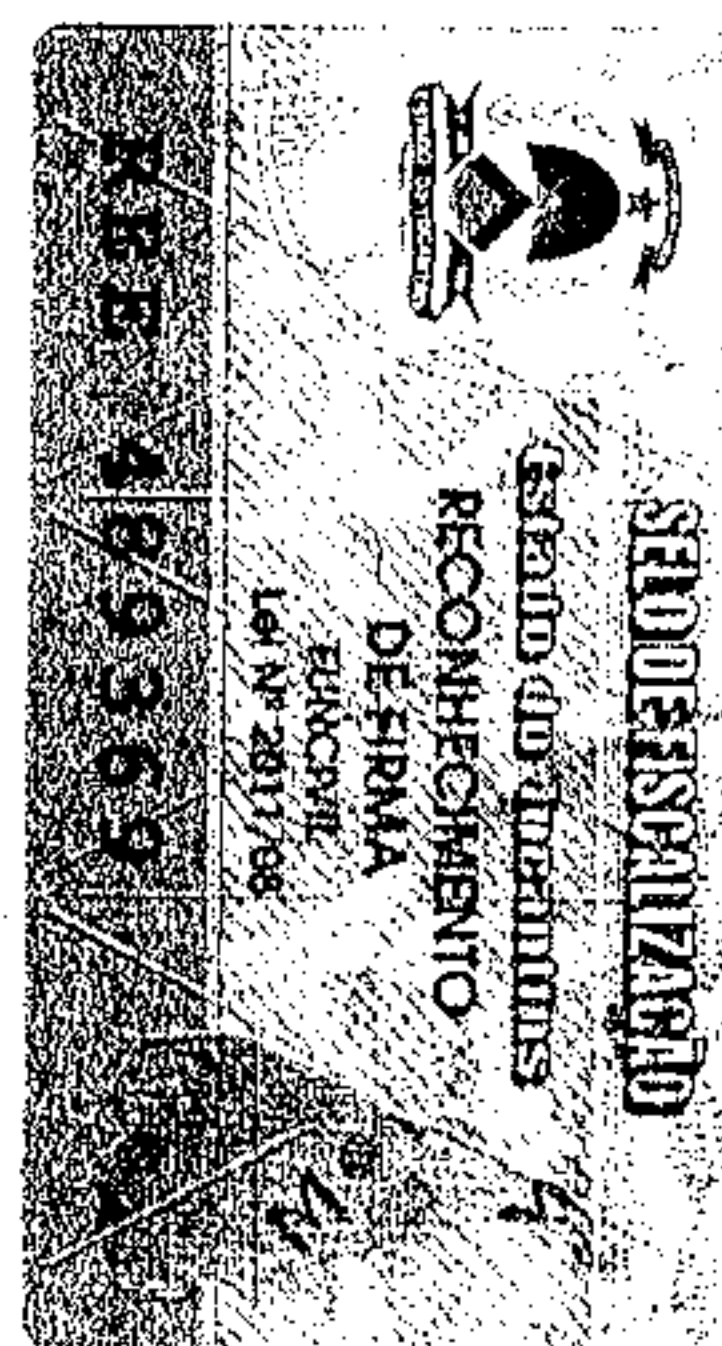
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **JOSE RODRIGUES DA SILVA**

Aliança do Tocantins-TO, 06 de Fevereiro de 2014

**DIÓGENES NUNES RÉZIO**

**TABELIÃO**

Av. Bernardo Sayão, nº 237 - Centro - Sala 01 - Aliança do Tocantins - TO - CEP: 77.455-000 - Fone: (63) 3377-1236



CONTRATO N° [REDACTED] /2014

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA/CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FIRMAM A RECEP Engenharia, E A EMPRESA CASTELO FONSECA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA.**

**A REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, nome fantasia de **RECEP ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.581.105/0001-91, com sede na Quadra 112 Sul Rua RS 07, Lote 24, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada pelo sócio Sr. **BARTOLOME ALBA GARCIA**, espanhol, naturalizado brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CREA-SP sob n.º 260537663-0, CPF (MF) n.º 826.476.078-34, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, e pelo administrador não sócio sr. **THIAGO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, contador inscrito no CRC-TO sob n.º 4845/O-6, CPF (MF) sob n.º 726.056.501-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CASTELO FONSECA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA**, entidade privada, com endereço comercial situado na R. João Bayerl, 432, Pavimento Térreo, Centro, CEP. 29.285-000, Piúma-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.314.236/0001-77, representada pelo Diretor/Presidente o **SR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-ES sob o n.º 10700, portador da Cédula de Identidade n.º 793.223, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 904.224.227-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1 - Constitui objeto do presente Contrato:**

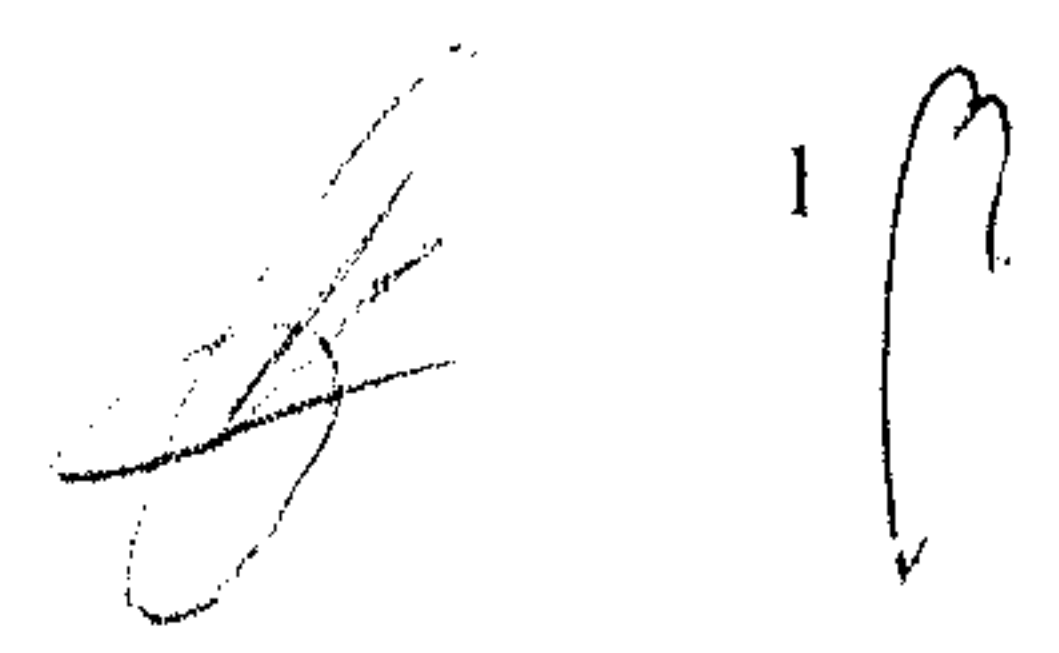
- a) Recuperação dos valores pagos indevidamente dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, bem como a título de salário maternidade, horas extras, férias e adicional de férias de 1/3 (um terço) e outros possíveis créditos de natureza previdenciária, tributária.
- b) Revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de contribuições ao INSS, às dívidas existentes e aos parcelamentos efetuados, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos.

**1.2 - A CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**1.2.1** A **CONTRATADA** será ainda responsável pela contratação e pagamento dos honorários advocatícios para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento a terceiros ou mesmo à **Contratada** a esse título (honorários advocatícios).

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 Os serviços serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos e demonstrações efetuados e no conseqüente recebimento dos valores apurados no direito à repetição e/ou nas reduções de débito reconhecidas.
  - 2.1.1 O percentual para a remuneração da **CONTRATADA** será de 25% do benefício econômico-financeiro auferido por meio da ação judicial objeto do presente contrato.
  - 2.1.2 O percentual para a remuneração da **CONTRATADA** será de 25% do benefício econômico-financeiro auferido por meio de defesa administrativa objeto do presente contrato, referente ao item 1.1.b., materializado após decisão administrativa favorável.





00096078220144014300

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0009607-82.2014.4.01.4300 - 1ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00466.2014.00014300.1.00191/00128

**IMPETRANTE: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**IMPETRADO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, DELEGADO DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO**

**CLASSIFICAÇÃO: SENTENÇA TIPO "A"**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado pela **REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra ato do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO TOCANTINS**, objetivando, em sede de liminar, a declaração da inexigibilidade da obrigação tributária relativa à contribuição social previdenciária incidente sobre **os 15 primeiros dias de atestado médico (auxílio doença ou acidente de trabalho), aviso prévio indenizado (e seus respectivos proporcionais de férias), 13º salário sobre aviso prévio indenizado, 1/3 constitucional de férias, férias usufruídas, folgas não gozadas e horas extras.**

Requer, ainda, a declaração de ilegalidade dos valores pagos, não homologados, realizados pelo autor sobre estas rubricas nos últimos cinco anos, em face da ausência de relação jurídico-tributária.

Por fim, busca que seja determinado à União que se abstenha de impedir o exercício dos direitos do impetrante aqui pleiteados, bem como promover quaisquer cobranças, lançamentos de débitos, negar emissão de certidões negativas de débito, impor restrições, inscrições em cadastro de devedores como o CADIN, sob pena de pagamento de multa diária.

---

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL DENISE DIAS DUTRA DRUMOND em 20/11/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1635194300206.

e-Proc

## Painel do Advogado

Menu  
Textual

Assinador  
Digital de  
Documentos

Associar  
Assistente  
ao Advogado

Consulta  
Processual ▶

Custas  
Processuais ▶

Mensagens ▶

Painel do  
Advogado

Paradas do  
Sistema

Petição  
Inicial

Petição/Movimentação

Relatórios ▶

Substabelecimento

Tabelas  
Básicas ▶

Usuários ▶

### [-] Citações/Intimações

Tipo	Quantidade de processos
Processos pendentes de citação/intimação - Urgentes	<u>0</u>
Processos pendentes de citação/intimação	<u>0</u>
Processos pendentes de citação - art 334 CPC	<u>0</u>
Processos com intimação de pauta	<u>0</u>
Processos com prazo em aberto	<u>0</u>
Decursos de prazo nos últimos 30 dias	<u>0</u>

### [+] Conciliações

### [+] Petições Iniciais pendentes de distribuição

### [+] Movimentações pendentes

### [+] Recursos do Tribunal

### [+] Audiência

### [+] Substabelecimento

### [-] Citações/Intimações - TRF4

Tipo	Quantidade de processos
Processos pendentes de citação/intimação - Urgentes	<u>0</u>
Processos pendentes de citação/intimação	<u>0</u>
Processos pendentes de citação - art 334 CPC	<u>0</u>
Processos com intimação de pauta	<u>0</u>
Processos com prazo em aberto	<u>0</u>
Decursos de prazo nos últimos 30 dias	<u>0</u>

### [+] Santa Catarina

### [+] Paraná

### Atenção

Senhores Procuradores:

As citações, intimações e notificações serão todas realizadas diretamente no e-Proc. A emissão de email, devido à inconstância do meio, tem caráter apenas informativo, não dispensando a consulta eletrônica direta ao sistema (art. 5º da Lei nº 11.419/2006 e art. 23 da Resolução 17/2010 TRF4ªR).